



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 12 DE JUNHO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, per seus Representantes' legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar o débito de Imposto Sobre Serviço (I.S.S.) de qualquer natureza ou Taxa de Localização e Funcionamento, dos contribuintes que não estejam em atividade e não residem mais nos endereços constantes do Cadastro Econômico.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES , 12 DE JUNHO DE 1985.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro

90

Pág.

12.06.85

Fls.

FLORIANIA

Caligano